



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil do Município de Tijucas.

Art. 2º O curso de capacitação em primeiros socorros poderá ser ministrado por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Policiais, Secretaria de Saúde ou demais serviços assemelhados.

Parágrafo único - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O teor do curso de primeiros socorros deverá ser ministrado anualmente em data designada pela Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Tijucas, 01 DE ABRIL de 2019.

Fernando Fagundes
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/19
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento pretende proporcionar qualificação em noções de primeiros socorros aos profissionais e servidores atuantes na área do Ensino Municipal e Centro de Educação Infantil, no sentido de identificar e agir preventivamente em situações de emergências, tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas, dentre outros, intervindo no socorro imediato até a vinda do atendimento especializado.

Em todos os ambientes, estamos sujeitos a presenciar ou ser acometidos por acidentes, principalmente nos estabelecimentos de ensino. Nestes locais, a presença de pessoas qualificadas para os primeiros socorros é fundamental, a fim de prestar o adequado atendimento emergencial e minimizando as sequelas que a vítima possa ter.

Além disso com a qualificação pretendida no presente projeto, poderá proporcionar uma melhor orientação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, quanto aos procedimentos técnicos de primeiros socorros.

A proposta não pretende transferir ao profissional de ensino a responsabilidade de exercer o papel de um profissional de saúde.

O que se pretende de fato é não permitir que se instale, por pura negligência ou descuido, um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de simples técnicas de ação imediata.

O Município deve garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, mas na manutenção da integridade física e psíquica dos alunos. Por todo o exposto, peço a aprovação unânime desta propositura.

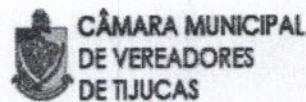
05

Assunto: **Re: PL DO VEREADOR FERNANDO**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 01/04/2019 10:25



• PROJETO 000 -2019 - VEREADOR FERNANDO - PRIMEIROS SOCORROS.docx (45 KB)

TO FICANDO DOIDAAA KKKKK...ENVIANDO ANEXO

Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Em 01/04/2019 10:20, registro@camaratijucas.sc.gov.br escreveu:

Bom dia,

Não foi encaminhado o anexo.

Att,

Zenir

Em 01/04/2019 09:30, Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes escreveu:

Bom dia,

Segue PL do vereador Fernando.

Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Memorando nº. 019/2019/SELEG

Tijucas/SC, 01 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 01/04/2019 HORA: 09:00
NOME: Tijucas
ASSINATURA: Tijucas



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



007

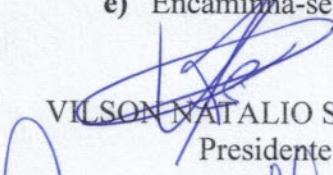
Parecer conjunto

Trata-se do PL 26/2019 que “dispõe sobre a realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da rede municipal de ensino e centros de educação infantil do município de Tijucas e dá outras providências”.

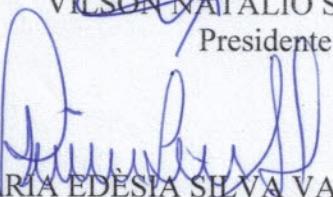
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

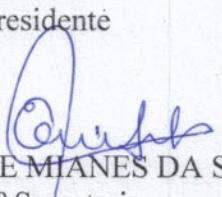
ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 26/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

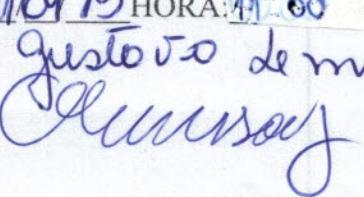

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 11/01/19 HORA: 11:00

NOME:

ASSINATURA:


Gustavo de Souza



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 026/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- c) Publicou-se (folha 010);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 e 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 12 de abril de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 12/04/19 HORA: 12:00
NOME: Jenir Rodrigues
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 031/2019/SELEG

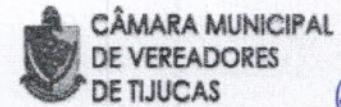
Assunto: **Distribuição do Projeto de Lei 26/2019 (Legislativo)**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelho@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho

Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelho@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 12/04/2019 10:17



OA

- PLOLE 026 - FERNANDO - PRIMEIROS SOCORROS - 1.pdf (1.3 MB)

Segue, em anexo, o projeto citado no assunto.



010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria

Resultados

PLOLE 26/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 1 de Abril de 2019

Autor: Fernando do Gordo

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 11 de Abril de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

Textos Originais

Acompanhar Matéria

Publizado no mural em 12/04/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Bücheile, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e
aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons

4

Atribuir Fonte - Compartilhar Jour



OM

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 26/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 1 de Abril de 2019

Autor: Fernando do Gordo

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 11 de Abril de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS

em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas 1 normas
estaduais

CLIQUE AQUI E CONFIRA

<http://leisestaduais.com.br/sc?q=NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DE+PRIMEIROS+SOCORROS&types=28&types=4>PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!CONHEÇA
AGORAhttp://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontalResultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DE+PRIMEIROS+SOCORROS&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DE+PRIMEIROS+SOCORROS&page=0&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DE+PRIMEIROS+SOCORROS&page=2&types=28&types=4)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DE+PRIMEIROS+SOCORROS&page=0&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/ contato)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



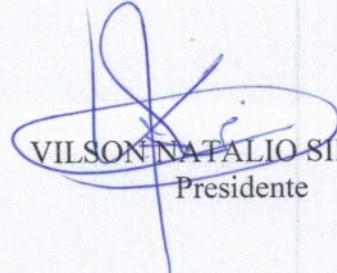
13

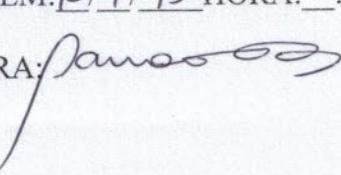
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 15 de abril 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 15/4/19 HORA: ___
NOME: ___
ASSINATURA: 



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 26/2019

Autora: Fernando Fagundes

Ementa: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 52/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei em questão que pretende proporcionar qualificação em noções de primeiros socorros os profissionais e servidores atuantes do ensino municipal.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou*





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

geral (União)" (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9^a ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública*;

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

No caso sob exame, o projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, ao determinar a realização de curso específico a servidores, bem como determina a responsabilidade a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e aos Bombeiros, acaba por fazer atribuições, inevitavelmente, ao Executivo.

Por mais nobre que seja a proposta, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, deste modo, **exorbita a competência do Legislativo e apresenta vício de iniciativa;**

Destaca-se também, que além de criar novas despesas para o erário, a proposição não traz a estimativa do seu impacto financeiro nem mesmo indica qual será a fonte de custeio para a despesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

16

Colacionam-se os julgados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, 8º 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. [...] (ADI n.º 2730, Rel(a): Min. Carmen Lúcia, julgado em 05/05/2010, grifou-se).

Não bastasse, analisando precedente idêntico à hipótese ora em análise, já decidiu a jurisprudência pela inconstitucionalidade, nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.

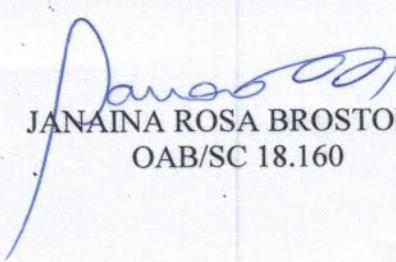
Compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cidreira e art. 82, Vil da CE). Tem-se invasão direta na competência privativa do Prefeito, lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre agendamento telefônico de consultas médicas em Unidades de Saúde do Município. Ofende, também, a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes (CF, art. 29). Precedentes do STF e desta Corte.

AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME (TJRS - ADI n. 70053768081, Relator: Marco Aurélio Heinz, julgado em 19/08/2013)

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de abril de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

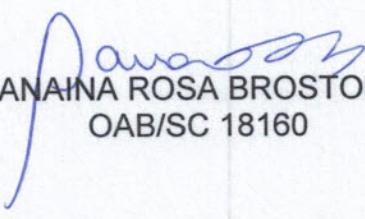


17

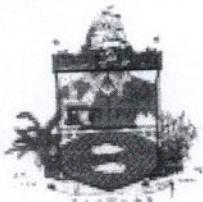
Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior
exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 18 de abril de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 18/05/19
Nome: Daiane
Assinatura: Daiane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

Memorando Circular nº. 007/2019/CCJ

Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores
Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019 as 10h,
nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do
Projetos de Leis nº 23, 24, 26 e 2366/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019,
Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

completo com
original
Danise



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER N° 027/2019

PROJETO DE LEI N° 026/2019

EMENTA: Dispõe sobre a realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil do Município de Tijucas e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de abril de 2019 às 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 26 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 26/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Fernando Fagundes e dispõe sobre cursos de capacitação.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 26/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

II – PARECER:

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 30 da Constituição Federal. Ainda de acordo com a CF, em



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

seu artigo 61, o mesmo diz que o Poder Legislativo é impossibilitado de modificar estruturas e atribuições ao Executivo, conforme segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

No que tange iniciativa, a proposição presenta vício, conforme prescreve o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O Parecer Jurídico nº 52/2019, destaca nas folhas 14 a 16 jurisprudências de inconstitucionalidade, considerando que a matéria apresenta vício de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Apesar de ser louvável a apresentação da proposição em fomentar cursos para capacitar os profissionais de educação, implica na violação e interferência de Poderes. Sendo assim, no tocante ao mérito, cabe a discordância.

É o parecer referente ao Projeto de Lei nº 26/2019.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

FERNANDO FAGUNDES

Membro

De acordo. Em desacordo

De acordo. Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

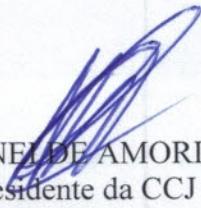
Ata nº 036/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

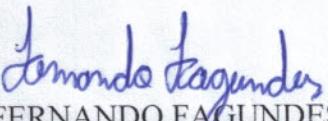
Ás 10 horas do vigésimo terceiro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 026/2019. Colocado em discussão o parecer do **Projeto de Lei nº 026/2019**, com a ementa “*Dispõe sobre a realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil do Município de Tijucas e dá outras providências*” de iniciativa do Poder Legislativo, relação ao Projeto, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes.

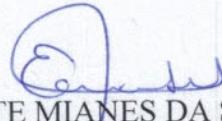
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissões encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ


FERNANDO FAGUNDES
Membro


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



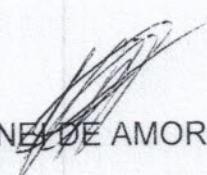
24

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e
adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 27 de maio de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com
o original.
Davine

RECEBIDO EM: 27/05/19

NOME: Denise Raghajes

ASSINATURA: Davine



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25'

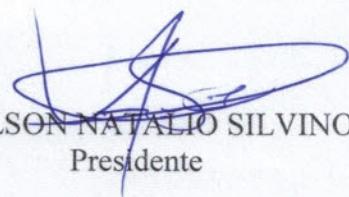
Mesa Diretora

DESPACHO

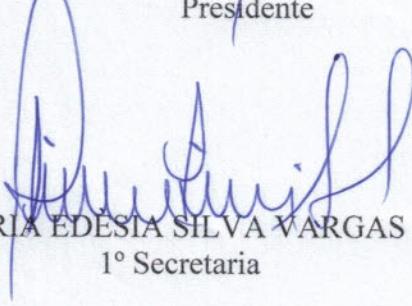
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUEVAMENTO**.

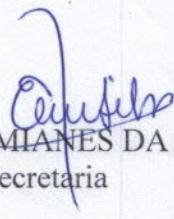
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

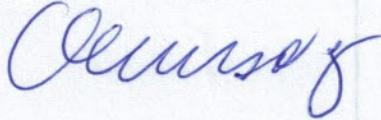

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente


MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 04/06/13 HORA: :

NOME:

ASSINATURA: 

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamel0@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamel0@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirléi Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para:

Data 05/06/2019 11:15



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

026

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento do Projeto de Lei nº 026/2019.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza